



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA N° 01, DE 10 DE MARÇO DE 2024.

"Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Rubinéia, os procedimentos para a contratação direta, nas modalidades de dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75, e Inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, ambos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rubinéia, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n° 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas na forma de contratação direta;

CONSIDERANDO que os procedimentos a serem adotados, além de seguir fielmente a legislação federal, devem ser apropriados à realidade do órgão licitante;

CONSIDERANDO que em diversos pontos da Lei Federal n° 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação, dentre eles as contratações diretas;

CONSIDERANDO que os procedimentos a serem adotados, além de seguir fielmente a Lei Federal, devem ser apropriados à realidade do órgão licitante;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75, da Lei preveem a possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade de regulamentação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO enfim que, o inciso III, do artigo 74 da Lei, prevê a possibilidade da inexigibilidade de licitação para os casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza

Alex
R
A



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º. Este Ato da Mesa dispõe sobre a regulamentação no âmbito da Câmara Municipal de Rubinéia, dos procedimentos para a contratação direta, nas modalidades de dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75, e Inexigibilidade, fundamentada no artigo 74, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO II HIPÓTESES DE USO

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Rubinéia poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, a seu critério nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do *caput*, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput*, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes, do *caput*, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível; e



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do *caput*, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), valor reajustável anualmente através de Decreto Federal, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º. Os valores referidos nos incisos I e II, do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, a critério da Presidência, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

Art. 3º. Ficam dispensadas da formalização de processos administrativos, as contratações diretas cujo valor seja inferior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Art. 4º. Esta Câmara Municipal poderá adotar ainda, a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à

Alen ser [assinatura] [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 5º. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outros documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. O procedimento de compra ou prestação de serviços será formado pelos seguintes documentos obrigatórios:

I - Documento de Formalização de Demanda, e caso a compra ou prestação de serviços ultrapasse no exercício financeiro o valor do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é exigível Termo de Referência;

II - Estimativa de Despesa, com pesquisa de preço, com no mínimo 03 (três) orçamentos;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer Jurídico, podendo ser dispensado nos casos de compra ou prestação de serviços que não ultrapasse no exercício financeiro o valor do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

VI - Autorização da autoridade competente;

Alex   



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Nota de empenho, nas compras de pronta-entrega ou contrato nas demais compras e prestações de serviço;

VIII - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento com a publicação da ratificação do resultado ou quando for o caso o Extrato de Contrato.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV, do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. As contratações que ultrapassarem no exercício financeiro, o valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico da Edilidade pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO

Art. 7º. A Câmara Municipal, quando necessário, deverá publicar aviso de dispensa de licitação para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, contendo a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, bem como a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta de preços, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na Secretaria da Câmara, mediante protocolo.

§ 1º. Os documentos complementares para elaboração da proposta deverão estar disponíveis ao interessado no site oficial da Edilidade.

§ 2º. O orçamento elaborado para a compra ou prestação de serviço será sigiloso.

Alen *er* *[assinatura]* *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 4º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse o valor do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica facultado a Administração Pública a publicação do aviso de dispensa de licitação de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 8º. O aviso de dispensa de licitação será divulgado no site da Edilidade e também no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III FORNECEDOR

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, na Secretaria da Câmara, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Alor ee  



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa de licitação.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO JULGAMENTO

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 13. Decorrido o prazo para o envio das propostas, caso a Câmara Municipal não obtenha proposta mais vantajosa será declarado como vencedor a empresa que ofereceu o menor valor orçado.

Art. 14. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado na Secretaria da Câmara até a data e horário devidos no aviso de dispensa de licitação.

Alin *AD* *AD*



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art.75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art.11, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Alon *Er* *Paulo* *Alfonso*



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art.71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 22. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 10 de março de 2024.

**ALEX OLIVO
PRESIDENTE**

**ANTONIO CARLOS BÓNIN
VICE-PRESIDENTE**

**EDER SEBASTIÃO GUERRA DE SOUZA
1º SECRETÁRIO**

**REGINALDO FRANCISCO DOMINGUES
2º SECRETÁRIO**